ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Ass: **Projeto de Lei 467/XVI/1ª PSD– Procede à oitava alteração à Lei 13/2006, de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens.**

Parecer da ANMP

O regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens constante da Lei 13/2006, de 17 de abril, determina que o transporte de crianças e jovens seja realizado em veículos cuja antiguidade não seja superior a 16 anos.

Todavia, por força do DL 101/2021, de 19 de novembro, DL 74-A/2023, de 28 de agosto e DL 57-B/2024, de 24 de setembro, foram excecionalmente permitidos nos anos letivos 2021-2022, 2022-2023, 2023-2024 e 2024-2025, o transporte em veículos com 18 anos de antiguidade.

Com o objetivo de estabilizar o regime, a presente iniciativa propõe que o serviço de transporte de crianças e jovens possa ser realizado por veículos cuja antiguidade não seja superior a 25 anos.

Para o efeito, os veículos com antiguidade superior a 16 anos, ficam sujeitos a uma renovação da licença e uma inspeção, ambas de caráter anual.

Em face do exposto, salvaguardadas e garantidas as condições de segurança dos veículos, a ANMP nada tem a opor, apontando, no entanto, a necessidade de criação de programas financeiros que apoiem a renovação gradual de viaturas destinadas ao transporte de crianças e jovens.

ANMP, 5 de março de 2025